CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.694 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DENOMINADA DE MAIS VALIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por Decreto Municipal, uma única vez por igual período, a cobrança da compensação financeira – Mais Valia, para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, construídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º A Mais Valia, que será proporcional à vantagem obtida pelo proprietário do imóvel com a construção, será calculada através dos seguintes critérios:

I- Edificação residencial por m^2 infringido: R$ 24,00;

II- Edificação não residencial por m^2 infringido: R$ 40,00.

Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento da cobrança de compensação financeira para regularização de edificações de que trata esta Lei:

a) os que possuírem, como única propriedade, unidades imobiliárias residenciais, com área máxima construída, incluindo o acréscimo objeto de regularização até cinquenta metros quadrados e uma única edificação no lote;

b) prédios e demais dependências de templos religiosos;

c) construções históricas e/ou tombadas;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 07 de dezembro de 2018

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo